



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 058 /2023**

**ESTABELECE MEDIDAS ORIENTADORAS E PREVENTIVAS DESTINADAS À INIBIÇÃO DE TODA E QUALQUER FORMA DE VIOLENCIA CONTRA OS PROFESSORES, ALUNOS E QUAISQUER PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º** Esta lei estabelece medidas orientadoras e preventivas destinadas à inibição de toda e qualquer forma de violência contra os professores, alunos e quaisquer profissionais da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** As medidas orientadoras são as seguintes:

I- estimular a reflexão nas escolas e comunidades sobre a violência contra os professores e alunos;

II- desenvolver atividades extracurriculares nas escolas envolvendo professores, alunos e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combater a violência contra os professores que nelas trabalham;

III- Implementar ações preventivas e cautelares em situações nas quais os professores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua incolumidade.

**Art. 3º** As atividades voltadas a reflexão sobre a violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais de educação, órgãos municipais relativos à segurança urbana, entidades comunitárias do local, sob a coordenação da respectiva unidade escolar.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 4º** As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação e dos órgãos municipais competentes poderão consistir, dentre outras:

I- afastamento cautelar do professor em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

II- transferência do professor para outra escola, caso seja avaliado que não há condições de permanência na unidade de ensino, sem prejuízo de ordem financeira;

III- assistência ao professor que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

**Art. 5º** As medidas orientadoras e preventivas destinadas à inibição da violência contra professores poderão contar com o apoio de instituições públicas e privadas voltadas ao estudo e combate às violências.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 27 MARÇO DE 2023

Francisco Ivonaldo Pereira Lima  
Ivonaldo Lima  
Vereador - UNIÃO BRASIL



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

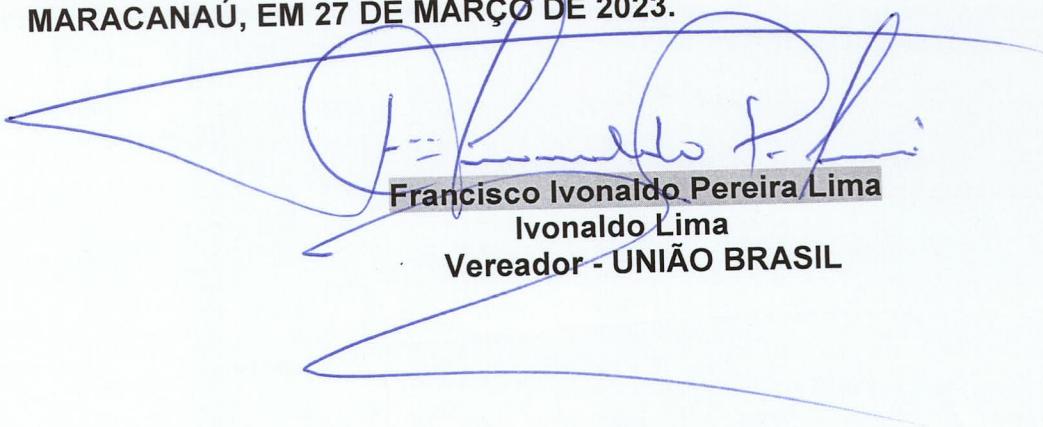
### JUSTIFICATIVA

As unidades escolares e, principalmente os educadores alunos, vêm sofrendo ações de vandalismo, depredações, agressões físicas e verbais.

Esta situação afeta sobremaneira o papel exercido pela escola em seu caráter transformador. As diversas formas de violência invadiram o espaço da escola, principalmente na rede pública de ensino, que não tem como rejeitar matrículas. Estas ações intimidam os professores.

Na raiz do problema está a expansão de gangues que materializam a violência no meio estudantil, especialmente por motivos relacionados ao uso e tráfico de drogas. A proposição em tela visa tratar do tema que precisa e deve ser mais discutido, e submetido a ações de caráter mais propositivo do que medidas orientadoras. Mas este papel cabe ao Poder Executivo que têm a competência necessária em todos os seus níveis.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 27 DE MARÇO DE 2023.

  
Francisco Ivonaldo Pereira Lima  
Ivonaldo Lima  
Vereador - UNIÃO BRASIL